



# PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

**DECRETO N. ° 6.635 13 DE FEVEREIRO DE 2019.**  
"ESTABELECE O VALOR DA MULTA PARA O EXERCÍCIO DE 2019 INCIDENTE NA OCORRÊNCIA DE OMISSÃO DOS PROPRIETÁRIOS, COMPROMISSÁRIOS OU POSSUIDORES NA LIMPEZA DE SEUS IMÓVEIS NOS TERMOS DO ART. 5º DA LEI MUNICIPAL Nº 5.189/18. "

**ALTAIR FRANCISCO SILVA**, Prefeito do Município de Agudos, no uso de suas atribuições legais, e:

Considerando o índice crescente de imóveis que não cumprem os requisitos legais de habitação, propiciando assim, oportunidades de risco ao ser humano;

Considerando que a Lei Municipal 5.189 de 20 de setembro de 2018 prevê a aplicação de multa aos proprietários, compromissários ou possuidores que não efetivarem a limpeza dos imóveis que especifica, após a devida notificação;

Considerando que a mesma Lei Municipal 5.189 de 20 de setembro de 2018, dispõe de maneira expressa em seu Art. 5º, a necessidade de se fixar anualmente a multa incidente na hipótese de não atendimento à notificação para limpeza dos imóveis;

## DECRETA:

**Artigo 1º.** Nos termos do art. 5º da Lei Municipal 5.189, de 20 de setembro de 2018, fica fixada para o exercício de 2019, em R\$ 1,00 (um real) por metro quadrado de área do imóvel, a multa por infração às obrigações previstas nos artigos 1º e 2º da mesma Lei, a qual será acrescida de 100% (cem por cento) em caso de reincidência.

**Artigo 2º.** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Agudos, 13 de fevereiro de 2019.

  
**ALTAIR FRANCISCO SILVA**  
Prefeito Municipal

INSTITUTO AGUDOS DE  
AGUDOS

Publicado em: 26 de fevereiro de 2019.  
Página: 03 do Diário Oficial Eletrônico de Agudos.